



SAUDAÇÃO

*Excelentíssima Senhora Desembargadora **Izaura Maria Maia de Lima**, Presidente do Tribunal de Justiça; Excelentíssimo Senhor Desembargador **Pedro Ranzi**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; Excelentíssima Senhora Desembargadora **Miracele Lopes Borges**, Membro do Tribunal de Justiça; Excelentíssimo Senhor Desembargador **Francisco das Chagas Praça**, Membro do Tribunal de Justiça; Excelentíssimo Senhor Desembargador **Arquilau de Castro Melo**, Presidente da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça; Excelentíssimo Senhor Desembargador **Ciro Facundo de Almeida**, Membro do Tribunal de Justiça; Excelentíssimo Senhor Desembargador **Feliciano Vasconcelos de Oliveira**, Membro do Tribunal de Justiça; Excelentíssimo Senhor Desembargador **Samoel Martins Evangelista**, Presidente da Câmara Cível do Tribunal de Justiça; Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça **Williams João Silva**, Representante do Ministério Público do Estado do Acre; Excelentíssimo Senhor **Florindo Silvestre Poersch**, Presidente da OAB – Seção Acre; Juiz de Direito **Laudivon de Oliveira Nogueira**, Presidente da Associação dos Magistrados Acreanos.*

A razão de ser desta Sessão Especial é o registro da passagem da aposentadoria compulsória do Desembargador **Ciro Facundo de Almeida**, o quinto na ordem atual de antiguidade do Tribunal de Justiça do Acre.

Trata-se da aposentadoria obrigatória de imposição constitucional a que são submetidos todos servidores públicos em geral, e também magistrados na qualidade de agentes políticos.

Diversamente dos Estados Unidos da América, lá não existe idade mínima para ser escolhido para a Suprema Corte, sendo que o mais novo membro foi escolhido com 29 anos de idade. Em geral, os Ministros da Suprema Corte permanecem no cargo até a morte, admitida a renúncia, a aposentadoria voluntária ou o *impeachment*. Na prática, um Ministro pode ficar no cargo por mais de 40 anos.



ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ANEXO
Gabinete de Desembargador

Recebi com alegria a designação da Desembargadora Izaura Maia, Presidente do Tribunal, para fazer a saudação de despedida ao Desembargador Ciro Facundo de Almeida, em nome da Corte.

Outrora, no dia de sua posse como Desembargador Membro deste Tribunal, em setembro de 1996, com igual distinção e honra, proferi a saudação oficial.

No Livro Sagrado fui buscar referências à aposentadoria. Encontrei em *Números 8, 23 a 26*, o marco de cinquenta anos como idade da aposentadoria:

23 Disse mais o Senhor a Moisés:

24 Este será o encargo dos levitas: Da idade de vinte e cinco anos para cima entrarão para se ocuparem no serviço a tenda da revelação;

25 e aos cinquenta anos de idade sairão desse serviço e não servirão mais.

26 Continuarão a servir, porém, com seus irmãos na tenda da revelação, orientando-os no cumprimento dos seus encargos; mas não farão trabalho. Assim farás para com os levitas no tocante aos seus cargos.

Mas, qual a causa da aposentadoria dos levitas aos cinquenta anos de idade? Segundo notas explicativas, os *“motivos eram provavelmente mais práticos do que teológicos. Mover o Tabernáculo e toda a sua mobília pelo deserto requeria força. Os homens mais novos estavam aptos para o trabalho pesado. Os levitas acima de cinquenta anos não paravam de trabalhar completamente. A eles era permitido auxiliar em várias tarefas mais leves na rotina do Tabernáculo. Isto ajudava os mais novos e assumirem mais responsabilidades e permitia aos mais velhos orientá-los e aconselhá-los.”*(Bíblia de Estudo Aplicação Pessoal).

Em outra passagem – *Josué 13,1* – Já entrado em dias, de 85 a 100 anos, quando as tribos recebem suas heranças e Josué reparte a terra que tinha conquistado, disse-lhe o Senhor: *“Já estás velho, entrado em dias, e ainda muitíssima terra ficou para possuir”*.

Daí determinou o Senhor que a terra fosse repartida por heranças às nove tribos e à meia tribo de Manassés.

Significa dizer que, embora o costume de nossa cultura de enaltecer os jovens e colocar de lado os mais idosos, os aposentados são cheios de sabedoria adquirida com a experiência de vida, e capazes de servir se for dada a oportunidade, devendo ser encorajados a fazê-lo.

Portanto, a mera passagem para a idade da aposentadoria não pressupõe perda da qualificação ou impedimento para servir a Deus e à Justiça.



ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ANEXO
Gabinete de Desembargador

Voltando à ocasião festiva da posse do Desembargador *Ciro Facundo* neste Tribunal, em nome da Corte e agora reafirmo porque me parece apropriado a este momento, disse:

*“Remonta há quase trinta anos meu conhecimento com o Desembargador *Ciro Facundo de Almeida*, e sua família; inclusive fui sua aluna de filosofia no cursinho preparatório ao vestibular, para a Faculdade de Direito, que à época funcionava no Colégio *Meta*, nos idos de 1967.*

São tantas as passagens que merecem referência, relativas à consolidação da vida funcional do Desembargador empossado, e que gostaria de rememorar, mas seria de todo o impossível porque exaustivo. Destaco, notadamente seu esforço próprio, e a cultura geral que lhe são inerentes; além de brilhante orador, amigo leal, estimado por seus colegas Juizes de Direito e, sobretudo, bom marido, pai e avô, concentra na família seus anseios e dela retira a força indispensável para a tarefa árdua de distribuir Justiça.

*Destacam-se, também, na trajetória do Desembargador *Ciro Facundo*, na sua prestação de serviços à Justiça, os títulos aos quais faço ligeira referência até porque seu extenso curriculum vitae foi publicado no Diário da Justiça, daí porque, somente a alusão como profissional operador do Direito, passo a enumerar, entre outros: Professor da Faculdade de Direito, Secretário de Segurança Pública, Procurador Geral da Justiça e do Estado, Juiz de Direito da Comarca de Cruzeiro do Sul e da 1ª Vara Cível de Rio Branco, Presidente da Associação dos Magistrados, Juiz Eleitoral e Membro Efetivo do TRE na classe de Juiz de Direito.*

Entretanto, passado quase onze anos mais vasto ainda é o curriculum vitae do Desembargador *Ciro Facundo de Almeida* do qual farei uma síntese, tanto quanto possível:

*“O Desembargador *Ciro Facundo de Almeida*. Cearense, de Fortaleza, filho de *Pedro Saldanha de Almeida* e *Maria Facundo de Almeida* (já falecida). É casado com *dona Noeme Cavalcante de Almeida*, e pai de dois filhos: *Eliana Cavalcante de Almeida* e *Pedro Saldanha de Almeida Neto*. Também é avô de cinco netos: *Mariana*, *Davi*, *Ciro Neto*, *Ítalo* e *Cristina*.*

Cursou o eminente Desembargador o primário no Grupo Escolar de Jaguaribe, no Ceará; e os cursos ginásial e clássico, no Colégio Estadual do Ceará – Liceu de Fortaleza. Bacharelou-se em 1964, em Ciências Econômicas, pela Faculdade de Ciências Econômicas do Amazonas.

*Em 1971, concluiu o bacharelado do Curso de Direito da Universidade Federal do Acre (UFAC). Militou na advocacia, de 1971 a 1986. Na administração pública, exerceu os seguintes cargos: Consultor Jurídico do Banco do Estado do Acre; Assessor Jurídico da COHAB-Acre; Procurador Geral da Justiça no Governo *Wanderley Dantas*; Procurador Regional da Justiça Eleitoral para as eleições de 1974; e, Procurador Geral do Estado e Secretário de Segurança Pública, no Governo *Joaquim Macedo*.*



ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ANEXO
Gabinete de Desembargador

No magistério, desde 1974, atuou como Professor do Curso de Direito da Universidade Federal do Acre (UFAC), atualmente aposentado.

Em 1986, obteve aprovação em 1º lugar, no concurso para Juiz de Direito deste Estado, iniciando o exercício da judicatura na 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco. A seguir foi promovido para a Comarca de Cruzeiro do Sul, da qual foi titular das Varas Criminal e Cível. Após, promovido à 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco. Exerceu, ainda, a titularidade da 4ª Vara Criminal, respondendo, também, pelas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis. Atuou como Juiz Eleitoral das 4ª e 1ª Zonas Eleitorais, e Membro Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, na classe de Juiz de Direito.

Em 19.09.1996 foi empossado no cargo de Desembargador desta Corte. Exerceu a Vice-Presidência e a Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral, no biênio 1996/1997; Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, no biênio 1998/2000; Presidente da Câmara Cível deste Tribunal, no biênio 1999/2001; Diretor da Escola Superior da Magistratura do Acre, no biênio 2001/2002; e, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no biênio 2003/2005.

Ainda não cogitada a introdução de metas da nova gestão pública aplicada ao Judiciário, o então Juiz de Direito da Comarca de Cruzeiro do Sul e, na sequência, da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, esta repleta de processos das mais variadas classes, sempre impôs, o Desembargador Ciro Facundo, a eficiência na correta aplicação do direito.

Tanto que, na oportunidade de sua posse como Desembargador registrei fato relativo ao ano de 1988, quando buscando a melhoria da prestação jurisdicional na primeira instância, o Tribunal de Justiça designou Juízes Auxiliares “para as Varas consideradas de maior fluxo processual, recordo-me da afirmação de uma das Juízas Auxiliares da 1ª Vara Cível que o mutirão não tinha razão de ser quanto àquela Vara, porque ali todos os processos tramitavam regularmente e, ocorreu que efetivamente resultou infrutífero tal mutirão destinado àquele Juízo”.

Também no ‘Tribunal Regional Eleitoral, como Membro Efetivo, e nesta parte posso atestar, porque presidi aquele Regional no biênio anterior, o Desembargador Ciro Facundo, como Juiz Efetivo da classe de Juiz de Direito, teve significativa atuação, pela correção e presteza dos seus votos, além de colaborador incansável da administração da Corte Eleitoral.”

Indelével, portanto, a segura e eficiente prestação jurisdicional nos 1ºs e 2ºs Graus, seja no Pleno, na Câmara Cível e no TRE/AC.

De igual modo, o Desembargador Ciro Facundo revelou-se inovador na Presidência do Tribunal de Justiça introduzindo a descentralização administrativa. Instalou diversos Centros Integrados de Cidadania nos municípios que não são sede de Comarcas; aproximando a população do Poder Judiciário, destacando-se os CIC’s: de Porto Walter, Thaumaturgo, Rodrigues Alves, Assis Brasil, Epitaciolândia e Porto Acre.



ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ANEXO
Gabinete de Desembargador

Atento à verdadeira dimensão humana da magistratura, sempre dispensou tratamento lhano e cortês aos seus Pares, Juízes, servidores e às partes, prodigalizando compreensão aos litigantes.

Também, disse outrora e hoje reafirmo: *“o Desembargador Ciro Facundo reúne as qualidades que os jurisdicionados esperam encontrar em um Juiz: a correção e presteza na aplicação do Direito aos fatos, perceptivo quanto aos valores culturais do nosso povo, dele não possui distanciamento. De sua vida pessoal, sabe-se que cultua a família como valor maior, e nela repousa sua segurança e amparo nos embates do dia-a-dia, motivado pelo incentivo diuturno, o amor e o carinho da sua esposa Noemi, companheira de todas as horas, seus filhos Eliana e Pedro, e os netos, suas alegrias.”*

Como aluno do MBA em Poder Judiciário é exemplo para todos, pela pontualidade, atenção e envolvimento.

Portanto, de tudo resulta a plenitude da passagem do Desembargador Ciro Facundo na magistratura do Estado do Acre.

Figura de Juiz contemporâneo, adstrito ao objetivo fundamental de fazer Justiça, laborou no Poder Judiciário, mudando sua forma de decidir em resposta às transformações sociais, convicto de que a magistratura independente corresponde necessariamente à magistratura responsável quer penal, civil, administrativa e politicamente.

O tempo é de celebração, Desembargador Ciro Facundo, embora sua despedida deste Tribunal de Justiça, porque seu exemplo permanece indelével, e tal como o Apóstolo Paulo, em suas saudações finais a Timóteo (filho de Paulo na fé), ao proclamar:

“Combati o bom combate, acabei a carreira, guardei a fé. Desde agora, a coroa da justiça me está guardada, a qual o Senhor, justo juiz, me dará naquele dia; e não somente a mim, mas também a todos os que amarem a sua vinda.”

Portanto, sua recompensa é a coroa da Justiça que lhe está guardada.

Deus abençoe sua vida e de seus familiares.

Rio Branco-Acre, 5 de julho de 2007.

Desembargadora *Eva Evangelista*